PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 011, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para os serviços de horas-máquina aos produtores rurais no âmbito do Município de São Jerônimo / RS e dá outras providências.

EVANDRO AGIZ HEBERLE, Prefeito Municipal de São Jerônimo/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 73, IV da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para serviços de horas máquina de forma distrital aos produtores rurais no âmbito do Município de São Jerônimo / RS.

§ 1º. Fica autorizada à Administração Pública o atendimento das demandas de forma distrital, ou seja, criando mutirões de atendimento em determinado distrito, sempre seguindo a ordem de cadastro da respectiva região.

§ 2º. Em casos de urgência e/ou emergência, desde que devidamente justificado, poderá a Administração Pública ignorar a ordem de espera.

Art. 2º. A lista de espera deverá ser distrital e conter:

I - Nome do solicitante;
II - Localidade;
III - Data da solicitação;
IV - A posição que o agricultor ocupa em seu distrito na lista de espera.

Art. 3º. A lista deverá ser divulgada no Site da Prefeitura do Município de São Jerônimo / RS, com acesso facilitado, em banner destacado na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada mensalmente até o último dia útil de cada mês.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta (30) dias da data de sua publicação.

São Jerônimo, 12 de julho de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIOGO ANDRIGO FERREIRA DE LIMA
Data: 14/07/2023 10:27:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diogo Andrigo Ferreira de Lima
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo disponibilizar de forma rápida e fácil o acesso à informação e efetivar um mecanismo bastante utilizado pelas administrações sobre a transparência pública.

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em suas ações junto à população, como também proporciona ao usuário/agricultor da rede municipal o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando, inclusive, que alguém fure a fila por meio de intervenção política.

O projeto visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos.

O presente projeto também está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (art. 5º inciso XXXIII e caput do art. 37 ambos da Constituição Federal), e nos artigos 6°, inciso I, art. 7°, inciso V e art. 8°, parágrafo I, inciso V da Lei Federal n 12.527/11.

Importante também justificar a questão distrital, face o tamanho do nosso município, visto que ficaria economicamente inviável seguir uma lista apenas por ordem de solicitação. Desta forma, o município poderá se organizar através de mutirões distritais, sempre seguindo a ordem de solicitação da respectiva região.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA LEGISLATIVA

São Jerônimo, 12 de julho de 2023

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIOGO ANDRIGO FERREIRA DE LIMA
Data: 14/07/2023 10:30:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Diogo Andrigo Ferreira de Lima
Vereador MDB